

"Art. 10.

§ 7º Para projetos de novas Usinas Hidrelétricas - UHE, com capacidade instalada superior a 50 MW, o percentual mínimo de energia hidrelétrica a ser destinada ao mercado regulado, de que trata o art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.848, de 2004, será igual a trinta por cento." (NR)

"Art. 13-A. Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade de Compra de Energia Elétrica para os Leilões de Energia Nova, de 2017, retificando ou ratificando as Informações de Necessidade já apresentadas nos termos da Portaria MME nº 281, de 26 de julho de 2017.

§ 1º As Declarações de Necessidade de que trata o caput deverão ser apresentadas até 10 de novembro de 2017, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia no sítio www.mme.gov.br.

§ 2º As Declarações de Necessidade para o Leilão de Energia Nova "A-4", de 2017, previsto no art. 5º, deverão considerar o atendimento à totalidade do mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 3º As Declarações de Necessidade para o Leilão de Energia Nova "A-6", de 2017, previsto no art. 9º, deverão considerar o atendimento à totalidade do mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 4º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretroatáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEAR.

§ 5º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade de que trata este artigo, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Portaria MME nº 318, de 11 de agosto de 2017, na parte que inclui os §§ 7º e 8º do art. 2º da Portaria MME nº 293, de 4 de agosto de 2017.

PAULO PEDROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.581, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.004111/2016-56, 48500.004112/2016-09 e 48500.004114/2016-90. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 6.247, de 21 de março de 2017, modificando os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP para R\$ 40.217.275,23 (quarenta milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), a preços de junho de 2016, conforme novo Anexo 1. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.583, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004930/2016-01. Interessada: Chapecozinho Energética S.A.. Objeto: Autorizar a empresa interessada a implantar e explorar a PCH Salto Santo Antônio, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 9.000 kW de potência instalada, localizada no rio Chapecó, nos municípios de Água Doce e Passos Maia, no estado de Santa Catarina. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.588, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003577/2017-15. Interessada: Hidrelétrica Fockink S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LD 34,5 kV PCH Buriti - SE Sapezal. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de agosto de 2017

Nº 2.694 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001086/2017-30, decide: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração Interposto pela Copel Distribuição S/A - COPEL-DIS contra o Despacho nº 3.959, de 8 de dezembro de 2015, que determinou ao Operador Nacional do Sistema - ONS a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS apuradas no período de 2011 a 2014 para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) atualizar o valor total da PIS de que trata o item (i) para R\$ 18.921.828,22 (dezoito milhões e novecentos e vinte e um mil e oitocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), a preços de junho de 2017.

Nº 2.695 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001110/2017-31, decide: i) não conhecer, por intempestivo, do Pedido de Reconsideração Interposto pela COPREL Cooperativa de Energia em face do Despacho nº 3.959, de 8 de dezembro de 2015, que determinou ao Operador Nacional do Sistema - ONS a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS apuradas no período de 2011 a 2014; e ii) de ofício, retificar os valores correspondentes a COPREL, constantes do Despacho 3.959/2015 para R\$ 274.682,70 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) a preços de junho de 2017.

Nº 2.696 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001364/2017-59, decide conhecer do Pedido de Reconsideração Interposto pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELE-TROCAR em face do Despacho nº 3.959, de 8 de dezembro de 2015, que determinou ao ONS a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS apuradas no período de 2011 a 2014, para, no mérito, dar-lhe provimento e cancelar a cobrança do correspondente PIS de que trata o Despacho supracitado.

Nº 2.697 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002958/2017-87, decide: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração Interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE contra o Despacho nº 3.959, de 8 de dezembro de 2015, que determinou ao Operador Nacional do Sistema - ONS a cobrança das Parcelas de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS apuradas no período de 2011 a 2014 para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) atualizar o valor total da PIS de que trata o item (i) para R\$ 4.384.513,36 (quatro milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos), a preços de junho de 2017.

Nº 2.698 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004349/2015-09, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S.A. - EDEVP em face do Despacho nº 1.403, de 31 de maio de 2016, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (i) revogar os itens (i) e (ii) do Despacho nº 1.403, de 2016; (ii) determinar ao ONS que: a) os EUSTs em atraso referentes ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2014 associados aos pontos de conexão da subestação Quatá II 88 kV, no valor de R\$ 2.653.098,24 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), e da subestação Decasa 88 kV, no valor de R\$ 590.483,17 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), a preços de junho de 2015, sejam cobrados em até 42 parcelas, acrescidos de juros e multa por mora conforme Cláusula 19ª do CUST nº 053/2002; b) os EUSTs referentes ao período de janeiro a junho de 2015 associados aos pontos de conexão da subestação Quatá II 88 kV, no valor de R\$ 376.818,98 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), e da subestação Decasa 88 kV, no valor de R\$ 12.218,32 (doze mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), a preços de junho de 2015, sejam cobrados em até 42 parcelas; (iii) estabelecer que os saldos remanescentes dos passivos financeiros sejam atualizados por meio do IGPM a cada ciclo tarifário até a plena quitação do débito.

Nº 2.700 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004673/2016-08, decide indeferir os Requerimentos Administrativos, com pedido de medida cautelar, interpostos pelo Condomínio do Edifício Centro Empresarial Botafogo - CEB, Condomínio do Centro Empresarial Passeio I - CEP e SC Rio Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda. - ECN, com vistas à adesão antecipada dos agentes à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por perda de objeto.

Nº 2.701 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005486/2016-33, decide: (i) a aplicar à UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., CNPJ nº 10.506.9610001-53; à UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., CNPJ nº 10.536.692/0001-40; à UTE MC2 Sapeaçú S.A., CNPJ nº 10.495.102/0001-8; à UTE MC2 Camaçari 2 S.A., CNPJ 10.495.159/0001-88; à UTE MC2 Camaçari 3 S.A., CNPJ 10.495.143/0001-75; e à UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., CNPJ nº 10.506.738/0001-89, assim como aos seus sócios controladores Fernando Antônio Bertin (CPF nº 001.854.238-76); e Reinaldo Bertin (CPF 269.958.678-15), a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como o impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica, com alcance também ao acionista controlador da infratora, por um período de 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 2º e no art. 10º da Resolução Normativa - REN nº 63 de 2004, em razão do descumprimento das obrigações referentes às outorgas das Usinas Termelétricas acima relacionadas; e (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME que declare a inidoneidade dos supracitados no item (i) para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja ressarcida a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993.

Nº 2.731 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002735/2016-39, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto por RDZ Comércio e Serviços LTDA. - ME em face da Decisão nº 7/2017, proferida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) manter a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 2.366,70 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No extrato da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.472, de 4 de julho de 2017, publicado no DOU nº 131, de 11.07.2017, seção 1, página 43, v.154, onde se lê "EOL Pedro do Lago" leia-se "EOL Mussambê". A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto de 2017

Nº 2.753 Processo nº 48500.002832/2017-15. Interessado: Aurora Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Perola 9, CEG UFV.RS.PI.037817-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.764 Processo nº 48500.002833/2017-57. Interessado: Aurora Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Perola 10, CEG UFV.RS.PI.037818-6.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribeiro Gonçalves, no estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.170, de 19 de julho de 2017, publicada em resumo no DOU de 24 de julho de 2017, seção 1, página 45, vol. 154, nº. 140, foi alterado o Anexo. A íntegra desse Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No resumo do Despacho nº 973, de 21 de agosto de 2017, publicado no DOU de 24 de agosto de 2017, seção 1, p. 57, v. 154, n. 163, onde se lê: "Processos: [...], 48500.001598/2006-63, [...]", leia-se: "Processos: [...], 48500.006156/2006-12, [...]". A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.